

protocolo sob n.º 21.322.502-2.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) GESTOR DO CONTRATO, Raphael Herbert Kochl – RG nº 6.231.394-3.  
b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos – RG nº 6.165.337-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 002/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Daniel Romanowski  
Diretor-Presidente

62731/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

#### PORTARIA Nº 042/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022;

#### RESOLVE:

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato nº 015/2023 junto à empresa VALID CERTIFICADORA DIGITAL, para contratação de Serviços de Emissão de Certificadora Digital, por tempo determinado de 36 (trinta e seis) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolo sob n.º 20.915.684-9

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) GESTOR DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6;  
b) FISCAL DO CONTRATO, Daniele Batista dos Santos – RG nº 6.165.337-6.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 052/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 07 de junho de 2024.

Daniel Romanowski  
Diretor-Presidente

62742/2024

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

### ADAPAR

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004 DE 2024

Decisão: Processo de Sindicância.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Sindicante instituído por meio da Portaria Adapar nº 143, de 17 de maio de 2024, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.667, em 24 de maio de 2024, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 22.101.577-0.

#### DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Sindicância contida no Relatório Final, motivada no art. 125, inc. IV, alínea 'a', da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando o arquivamento do processo sindicante com fundamento no referido Relatório Final e na informação nº 178/2024, da Assessoria Técnica/

Área de Suporte Institucional da Adapar, verificada a ausência de culpa do servidor envolvido na irregularidade objeto da apuração, nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 1º da Lei Estadual, nº 20.656, de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati  
Diretor Administrativo-Financeiro

62535/2024

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 DE 2024

Decisão: Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos IX e X, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 3 de maio de 2024, após à análise do Processo Administrativo Disciplinar e instituído por meio da Portaria Adapar nº 328, de 4 de outubro de 2023, da Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 11.521, em 11 de outubro de 2023, destinada a apurar as irregularidades apontadas no protocolo nº 19.620.871-2.

#### DECIDE:

I - Acolher a sugestão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contida no Relatório Final, motivada no art. 181 e art. 182, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, determinando a penalidade de repreensão conforme os artigos 291 inciso II e 293 inciso II, por descumprir o seu dever como funcionária conforme previsto no artigo 279 inciso III, todos da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, com fundamento no referido Relatório Final, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 1º da Lei Estadual, nº 20.656, de 2021.

II - Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado – CGE.

Curitiba, (datado e assinado eletronicamente)

Adalberto Luiz Valiati  
Diretor Administrativo-Financeiro

62539/2024

## Secretaria das Cidades

#### PORTARIA Nº 026/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.226.942-9,

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº CA 24/603, celebrado com BC Construtora Ltda, no valor de R\$ 7.746.028,08, cujo objeto é Construção da Delegacia Cidadã Padrão II, SESP, no Município de Cianorte.

**Art. 2º** Fiscal Titular da Obra: Suely Xavier Lisboa, CREA: 44.344-D/MG;

**Art. 3º** Fiscal Suplente da Obra: Enzo Bernardes Rizzo, CREA: 129.176-D, o qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular;

**Art. 4º** Gestor Técnico do Contrato: Gustavo Vidor Godoi, CREA: 129.174-D;

**Art. 5º** Gestor Administrativo do Contrato: Elisângela Machado Vargas, RG 5.850.585-43;

**Art. 6º** Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

62377/2024

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 057/2024/SECID-SESP

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 022/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública,